

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****ATA DA 538ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2009**

Hora: 10h  
Presidente: Arthur Badin  
Secretária Substituta: Carla Andréa de Souza Delmondes  
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes atos:

Ato de Concentração nº 08012.002080/2009-57  
Requerentes: Agreco Netherlands N.V., Marubeni Corporation  
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula S.J.A. Amaral Salles, Patrícia Avigni  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
Ato de Concentração nº 08012.002167/2009-24  
Requerentes: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., General Motors Corporation  
Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva, Sérgio Varella Bruna, Daniel Costa Rebello, Caio de Queiroz  
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho  
Ato de Concentração nº 08012.002198/2009-85  
Requerentes: Confidencial  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.002200/2009-16  
Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia, Linhares Energia Ltda.  
Advogado(s): Rafael Fabbri D'Avila, Diego Herrera Alves de Moraes, Lidiane Neiva Martins Lago  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concentração nº 08012.002216/2009-29  
Requerentes: Magnetti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda, Templar Brasil Investimentos Ltda.  
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concentração nº 08012.002227/2009-17  
Requerentes: Confidencial  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Ato de Concentração nº 08012.002248/2009-24  
Requerentes: Intermédica Sistema de Saúde S.A., Medicamp Assistência Médica Ltda.  
Advogado(s): Ricardo Martins Amorim, Norma Mosaic  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.002252/2009-92  
Requerentes: Merck & Co. Inc., Schering-Plough Corporation  
Advogado(s): Fábio Amaral Figueira, Pedro A. Garcia  
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

ARTHUR BADIN  
Presidente do Conselho

CARLA ANDRÉA DE SOUZA DELMONDES  
Secretária  
Substituta

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2009****REVOGADO**

Disciplina as proposições externas que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e o Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, no uso de suas atribuições decorrentes, respectivamente, dos arts. 9º, 10 e 12 do Regimento Interno do CADE, aprovado pela resolução CADE nº 45, de 28 de março de 2007, e do art. 17, I, II, VII, VIII, IX, X, e XI, do anexo I do Decreto Federal nº 6.661, de 25 de novembro de 2008, tendo em vista o art. 7º, X, XII, XVII, XVIII e XIX, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994,

Considerando a competência precípua do CADE em promover a alocação eficiente de recursos por meio do controle de estruturas de mercado, bem como atuando na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;

Considerando o relevante papel da Seae/MF na promoção da advocacia da concorrência; e,

Com vistas a proporcionar maior celeridade e eficiência ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, mediante o aumento do conhecimento técnico de análise e a racionalização dos escassos recursos humanos e materiais do sistema, resolvem:

Art. 1º. No exercício de sua atividade judicante e consultiva, o CADE, ao identificar proposições cujo objeto verse sobre leis, decretos, resoluções, portarias e demais diplomas normativos, incluindo-se as normas emitidas por órgãos nos âmbitos federal, estadual ou municipal, que de algum modo possam limitar ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, encaminhará solicitação, mediante despacho, à Seae, para que esta, se assim entender pertinente, adote ações de promoção da concorrência.

Art. 2º. O CADE poderá ainda solicitar à Seae, ex officio ou mediante representação, estudos avaliando a situação concorrencial de setores específicos da atividade econômica nacional, ressalvadas as competências específicas de outros órgãos governamentais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR BADIN  
Presidente do Conselho

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA  
Secretário de Acompanhamento Econômico

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO****PORTARIA Nº 129, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

O Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar para a reunião da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que será realizada em 07 de abril de 2009.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

EDUARDO FLORES VIEIRA

**ANEXO****PAUTA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

1º Grupo: Relatórios funcionais  
Item 1  
Processos: 08038.005071/2009-20 e 08038.005487/2009-48.  
Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.  
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Gustavo Henrique Armbrust Virginelli e Emerson dos Santos Júnior, respectivamente.  
Item 2  
Processos: 08038.003823/2009-18, 08038.003997/2009-81, 08038.005159/2009-41 e 08038.003459/2009-96.  
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.  
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: José Carvalho do Nascimento Júnior, Arcênio Brauner Júnior, Ana Atalia Fontes Tamler e Gilvânklin Marques Lima, respectivamente.  
Item 3  
Processos: 08038.003941/2009-26, 08038.003898/2009-07, 08038.004891/2009-02, 08038.003881/2009-41, 08038.022049/2008-63, 08038.019876/2008-70, 08038.003462/2009-18, 08038.005072/2009-74, 08038.005261/2009-47, 08038.005162/2009-65 e 08038.005380/2009-08.  
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.  
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Estevão Ferreira Couto, Denise Tanaka dos Santos, Daniela Corrêa Jacques, Adriana Ribeiro Barato, Lucas Aguilhar Sette, Matheus Rodrigues Marques, Felipe Vicente de Paula Cardoso, Pedro Paulo Gandra Torres, Guilherme Augusto Junqueira de Andrade e Luciana Moraes Rosa Grecchi, respectivamente.  
2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados  
Item 4  
Processo: 08038.005025/2009-21.  
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.  
Assunto: Requerimento do Exmo. Dr. Marcelo Uzeda de Faria para que haja a reconsideração da Renúncia à Promoção da Exma. Dra. Vivian Neto Machado Santarém.  
Item 5  
Processos: 08038.014572/2008-16.  
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.  
Assunto: Proposta de resolução apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.  
Item 6  
Processo: 08038.014394/2008-23.  
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.  
Assunto: Proposta do Exmo. Dr. Eduardo Valadares de Brito para alteração da resolução 17 do CSDPU.  
Item 7  
Processo: 08038.001083/2009-85.  
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.  
Assunto: Questionamento do Exmo. Dr. Renato Moreira Torres e Silva sobre o procedimento a ser adotado em caso de não homologação do arquivamento pela Câmara de Coordenação.  
3º Grupo: Processos com pedido de vista  
Item 8  
Processo: 08038.003709/2008-15.  
Vista: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.  
Assunto: Consulta sobre a possibilidade de ajuda de custo para DPU's removidos a pedido.  
Item 9  
Processo: 08038.014938/2008-57.  
Vista: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.  
Assunto: Matéria Sigilosa.  
Item 10  
Processo: 08038.017379/2008-37.  
Vista: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.  
Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.  
4º Grupo: Matéria sigilosa  
Item 11  
Processo: 08038.012298/2007-60.  
Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.  
Item 12  
Processo: 08038.015836/2008-59.  
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 1.451, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.022334/2008-10-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.926.639/0001-44, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SIGEVALDO SANTANA DE JESUS, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.456, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08794.001449/2009-54-DPF/XAP/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.411.025/0001-05, tendo como sócios IVAN ZANARDO, MARCOS ANTONIO ZARNARDO E RAFAEL ZANARDO TAGLIARI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.458, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08297.001606/2009-32-DELESP/SR/DPF/TO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01 (um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.160.911/0003-48, tendo como sócios FABRICIO LEANDRO DE SOUZA E SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de TOCANTINS.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.476, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08352.000983/2008-61-DPFV/JFA/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.219.353/0001-80, tendo como sócios DANIELA MACEDO LAGE, ANTÔNIO CARVALHO LAGE E GERALDO CARVALHO LAGE, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.479, DE 25 DE MARÇO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.019463/2008-42-DELESP/SR/SP; resolve: